

Processo nº 020.004.037/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**, portador do RG nº 559913-SSP/GO e do CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibiapiruna - Lote 13/21 - Bloco B "Araguaia" - Centro de Gestão Águas Emendadas - CEP: 71.928.720 - Águas Claras - DF, representada por **CÉLIO BIAVATI FILHO**, portador do RG nº 147.093-SSP/DF e do CPF nº 039.553.111-04 e **CARLOS ANTONIO FERREIRA**, RG nº 885.468-SSP/DF e CPF nº 372.993.281-00, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de Presidente e Superintendente de Atendimento Comercial, respectivamente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 02/03, Parecer nº 022/2012-PROCAD, fls. 14/20, e da Justificativa de Dispensa de Licitação, fl.28, com fulcro no art. 24, inciso VIII, c/c art. 26, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no SAM Bloco "T" - Brasília - DF, durante o exercício de 2012, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 02/03 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 28, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do Contrato é de R\$ 57.111,84 (cinquenta e sete mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

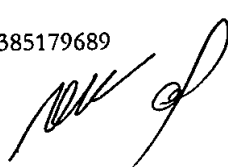
6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12101

II - Programa de Trabalho: 04122600385179689

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100000000



6.2 - O empenho é de R\$ 57.111,84 (cinquenta e sete reais e onze centavos e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00049, emitida em 13/01/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2012, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - Fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no SAM Bloco "I" - Brasília - DF

10.2 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.4 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

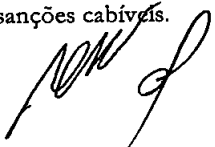
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 28), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Quinta -- Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta -- Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava -- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Pelo Distrito Federal:


LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto

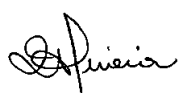
Pela Contratada:


CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente


CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
Superintendente de Atendimento Comercial

Testemunhas:

1-  - CI-857.172-SSP-DF

2-  - GI. 1.099.084-SSP/DF.